

LEI Nº 903/2015.-
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE 13.08.2015
AUTORIA: EXMA. PREFEITA MUNICIPAL.-

“Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a filiar-se à Associação dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico (AMITur).”

CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FEZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se e contribuir mensal/anualmente com à Associação dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico (AMITur), Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob n. 04.792.027/0001-15, com sede na Rua Santiago Dantas, 215, Morumbi, São Paulo – SP.

Art. 2º - A contribuição mensal prevista no artigo 1º destina-se ao custeio dos objetivos institucionais da AMITur que visa:

I – Incentivar, estimular e promover, de forma integrada e harmônica, o desenvolvimento econômico gerado pelas atividades turísticas em geral.

II – Proporcionar maior entrosamento entre os Municípios, com ênfase para os Conselhos Municipais do Turismo;

III – Estimular o aprimoramento dos recursos humanos;

IV – Estimular a eficiência e promover altos valores éticos no exercício da atividade.

V – Incentivar, estimular e promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

VI – Incentivar, estimular e promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – Buscar os parceiros e os recursos para a mais rápida viabilização dos Projetos de Turismo de interesse dos Municípios com potencial.

VIII – Planejar, organizar e realizar Eventos, sejam modalidade de Congressos, Feiras, Palestras, Conferencias, Seminários e Simpósios de interesse para o aprimoramento dos objetivos aqui tratados.

IX – Firmar Contratos, Convênios, Protocolos de Intenção e Termos de Cooperação Técnica, com Organismos e Entidades diversas, quer públicas ou privadas, objetivando a sua sustentação e para atender seus objetivos operacionais gerais; e,

X – Representar-se, bem como os Conselhos Municipais de Turismo e os Órgãos Municipais de Turismo Associados, junto à entidades estaduais, federais e internacionais, públicas e privadas do Turismo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 18 dias do mês de Agosto de 2015.-



CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.-



Maycon Cordeiro do Nascimento
Secretário de Administração